

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCÍPIOS INCLUSIVOS.

Edilania Reginaldo Alves¹
Mirtes Ribeiro de Lira²

INTRODUÇÃO

O Atendimento Educacional Especializado-AEE, foi assegurado inicialmente pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva - PNEEPEI (BRASIL,2008), e embora decorrida uma década de sua implantação oficial no Brasil, é comum nos depararmos com instituições que não oferecem esse serviço, bem como também com práticas que descaracterizam o seu papel e importância. Ainda que a legislação vigente nos apresente uma perspectiva inclusiva que presume uma prática transversal, dialógica e colaborativa, a realidade de modo geral nos revela a predominância de uma cultura capacitista que vem condicionando a operacionalização de práticas que descaracterizam os objetivos do serviço do AEE.

Influenciados pela concepção de deficiência pautada no paradigma biomédico, é comum nos depararmos com ações que ora buscam oferecer um suposto “reforço”, ora uma suposta “terapia”, o que acaba avigorando a exclusão que tanto repudiamos, tendo em vista o caráter segregador dessas ações.

Vale ressaltar, que atualmente temos nas escolas “Salas de Recursos Multifuncionais- SRMs” e não mais as antigas “Salas de Educação Especial”, e que essa mudança não é só na nomenclatura, mas envolve dimensões políticas, culturais e sociais que devem repercutir na desconstrução de práticas de caráter assistencialistas.

Perante a problemática supracitada, este estudo tem por objetivo: Discutir sobre o impacto dos marcos legais e normativos da Educação Especial Inclusiva nas práticas das escolas, especialmente sobre o Atendimento Educacional Especializado - AEE, dada

¹ Mestranda pelo Programa Nacional em Educação Inclusiva- PROFEI/UPE, Juazeiro do Norte-CE, Bolsista Capes e-mail: edilania.ralves@upe.br.

² Pós-doutora em Educação. Coordenadora do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – PROFEI/UPE, Recife-PE, mirtes.lira@upe.br

a importância deste serviço para efetivação da Educação Inclusiva, apresentando suas orientações legais e seus princípios inclusivos.

METODOLOGIA

Adotamos como procedimentos metodológicos neste estudo a análise documental referente ao AEE, no qual apresentamos os documentos oficiais que servem de referência para operacionalização deste serviço no Brasil.

Ademais, a base para essa pesquisa encontra-se fundamenta nos estudos de Alves (2022), Brizolla (2010) e Machado (2021), o que permitiu um aprofundamento teórico sobre o tema, caracterizando a pesquisa como de cunho bibliográfico. De acordo com Severino (2007, p. 122), esta: “[...] se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc.”

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O AEE é visto como um serviço essencial para a garantia da aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. Perante o paradigma inclusivo amparado em normas e leis que tiveram início com a PNEEPEI (BRASIL,2008) e posteriormente foi reafirmado pela Resolução nº, 4, de 2 de Outubro de 2009 pelo Decreto nº 7.611/2011, e Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL,2015), o mesmo deve ser constituído por meio de ações colaborativas e ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino. Conforme pontua o Art. 5 da Resolução CNE/ CEB n. 4/2009³:

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão

³ A qual indica as “Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”.

equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.
(BRASIL/CNE/MEC, 2009, Art. 5)

A sinalização desta prioridade amplia as possibilidades de práticas colaborativas prevista pelo AEE dentro da escola, já que, conforme pontua a Nota Técnica n.º 11/10, o professor do AEE, deve:

[...] estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; (BRASIL/CNE/MEC, 2010)

Para que a escola se alinhe a essa nova perspectiva faz-se necessário uma mudança do paradigma da “velha Educação Especial” para a “Educação Especial na Perspectiva Inclusiva”, rompendo a compreensão de um subsistema, paralelo às práticas do contexto geral da educação e dando lugar a uma modalidade transversal, que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino. Partindo desta redefinição é que podemos idealizar a promoção de práticas pautadas na equidade e na valorização das diferenças, a fim de se garantir o êxito das políticas de inclusão escolar (BRIZOLLA, 2010).

Nesse viés, podemos afirmar que o AEE é basilar no fortalecimento e operacionalização da Educação Inclusiva, posto que, sua oferta viabilizará a organização de intervenções que venham dirimir as barreiras que impedem o acesso deste público ao currículo do ensino comum. Sobre o AEE, o Decreto n.º 7.611/2011, o define como: “[...] conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.” (BRASIL, 2008, Art. 1 §1º). Ainda a respeito, a PNEPEI (BRASIL, 2008), apresenta que o AEE tem como função: “[...] identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas”.

Neste sentido, desfaz-se a concepção do papel do AEE, fundamentado no trabalho técnico voltado a correção de possíveis “falhas”, onde a abordagem clínica se sobrepõe ao viés pedagógico e se fortalece práticas que reconhecem e valorizam as diferenças, desconstruindo o modelo unívoco de ensino e aprendizagem e superando práticas que classificam e segregam os estudantes, frente ao “padrão” estabelecido pelo

sistema de ensino comum. Na direção dessas orientações (MACHADO, 2021, p.39) reflete:

Não é fácil compreender o AEE, na perspectiva inclusiva, devido às barreiras que se impõem em função de velhos conceitos e práticas que se formaram ao longo dos tempos e, principalmente, do sentido que é atribuído à diferença. É imprescindível conhecer o estudante com deficiência em sua interação com o ambiente escolar, em suas experiências, em suas relações humanas; e acima de tudo, colocar em evidência que ele não vive sua deficiência do mesmo modo que outro estudante com a mesma deficiência.

Nesse parâmetro, o professor supera a visão homogênea de ensino e aprendizagem, e elimina a concepção cristalizada da deficiência como uma identidade fechada, desenvolvendo práticas de acessibilidade pautadas nas diferenças e não na deficiência em si, revelando um cenário potencializador para operacionalização de uma Educação Inclusiva.

CONCLUSÕES

No decorrer do texto, podemos compreender que os parâmetros previstos na legislação atual apresentam a demanda de uma Educação em uma perspectiva Inclusiva e atribui ao AEE à função de construir uma abordagem de trabalho colaborativa e acessível. As reflexões apontadas, buscam conceber o AEE como um suporte educacional que contribui com a escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, posto que este possibilita mudanças organizacionais que visam apoiar sua permanência na escola.

Entendemos que o progresso da perspectiva inclusiva é dialético, e que a materialização deste serviço na escola regular contribui para dirimir o impacto da segregação e dos estigmas que foram construídas ao longo da história, (ALVES, 2022), bem como também, contribui com a valorização das diferenças e construção de modelos educacionais que caminhem na direção de orientações educacionais inclusivas.

Palavras-chave: Perspectiva Inclusiva; Ensino Comum; Diferenças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Élidea Soares de Santana. **Políticas públicas de educação inclusiva e atendimento educacional especializado: reflexões à luz da teoria crítica**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 4 de 2009** - Institui Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica n.º 11**, de 7 de maio de 2010. Orientações para a Institucionalização na Escola, da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais. Brasília: MEC/Seesp/GAB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei Brasileira de Inclusão** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Brasília, 2015.

BRIZOLLA, Francéli. **Políticas públicas de inclusão escolar: negociação sem fim**. Tese (doutorado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2010.

MACHADO, Rosângela. **O atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino de Florianópolis/SC e o LEPED**. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér; LANUTI, José Eduardo de Oliveira Evangelista. (Org) Todos pela inclusão escolar - dos fundamentos às práticas. Curitiba: CRV, 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.